

## CONTRATO DE RATEIO 017/2020

**Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID – e os Municípios abaixo relacionados, para custeio do Projeto de Manutenção de Recursos Humanos do Laboratório de Vigilância e Qualidade de Água, filiado ao Laboratório Central de Saúde Pública (LVQA – LACEM).**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº 18.954809/0001-18, com sede na Rua Professor José Seabra Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros - Barreiras- BA, inscrito no neste ato representado pelo **Termosires Dias dos Santos Neto**, presidente, portador de carteira de entidade, de nº 495071331, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.021.525-15, doravante denominado **CONSORCIO**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE ANGICAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura Municipal de Angical, situada à R. Cel. Antônio Coité, 198, Angical - BA, 47960-000. Inscrita no CNPJ sob Nº 13.654.421/0001-88, através do Prefeito Municipal **Gilson Bezerra de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG nº15668772 SSP-SP, CPF nº 214.764.111-15, residente e domiciliado à Praça da Igreja, 10, Centro, Missão do Aricobé, BA, CEP: 47.960-000; **MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura Municipal de Baianópolis, situada à Praça Municipal, nº 10 – Centro, Baianópolis – BA, CEP: 47.830-000, inscrita no CNPJ sob Nº 13.654.413/0001-31, através do Prefeito Municipal **Jandira Soares Silva Xavier**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0473753880 SSP BA, CPF Nº 600.529.455-53 residente e domiciliado à Pç Sumidouro, 422, Sumidouro, Baianópolis, BA, CEP: 47.830-000; **MUNICÍPIO DE BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura de Barra, situada à Avenida 2 de julho, nº 70 – Centro, Barra – BA, CEP 47.100-000, inscrita no CNPJ sob Nº 13.880.703/0001-01, através do Prefeito Municipal **Deonísio Ferreira de Assis**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0058212744 SSP BA, CPF nº 005.200.395-72, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, 695, Centro, Barra, BA, CEP: 47.100-000; **MUNICÍPIO DE BURITIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura de Buritirama, situada à Avenida Buriti, nº 369 – Centro, Buritirama, nº 369, Centro, Buritirama- BA, CEP: 47.120-000, inscrita no CNPJ sob Nº (Numero), através do Prefeito Municipal **Judisnei Alves de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG 0759800456 SSP- BA, CPF: 968.733615-35, residente e domiciliado à Rua Osório Viana, 222, Centro, Buritirama, BA, CEP: 47.120-000; **MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede



CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - [administrativo@consid.ba.gov.br](mailto:administrativo@consid.ba.gov.br)





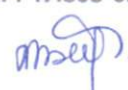
na Prefeitura de Catolândia, situada à Praça Municipal, s/n – Centro, Catolândia – BA, CEP: 47.815-000, inscrita no CNPJ sob N° 13.654.447/0001-26, através do Prefeito Municipal **Gilvan Pimentel Ataíde**, brasileiro, casado, portador RG n° 03.902.752-04 SSP-BA, CPF n° 467.362.121-20, residente e domiciliado à Rua Reinaldo Antônio Pimentel; **MUNICÍPIO DECORRENTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura Municipal de Correntina, situada à Rua da Chácara, n° 455, Loteamento Antônio de França Barbosa, Correntina – Bahia, inscrita no CNPJ sob n° 14.221.741/0001-07, através do Prefeito Municipal **Nilson José Rodrigues**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 04.885.122-40 SSP/BA e inscrito no CPF sob n° 400.814.945-75, residente e domiciliado na Rua da Mineração, 616, Bairro do Ouro, Correntina – Bahia; **MUNICÍPIO DE COTEGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cotegipe, situada à Praça da Bandeira, S/N, inscrita no CNPJ sob N° 13.654.892/0001-96, através da Prefeita Municipal **Marcia da Silva Sá Teles**, brasileira, casada, portador RG n° 724719130 SSP-BA, CPF n° 937.622.835-91, residente e domiciliado à Rodovia BR 242, Cotegipe – Bahia, CEP: 47.900-000; **MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura de Cristópolis, situado à Avenida Major Claro, n° 160 Centro, Cristópolis – BA, CEP: 47.950-000, inscrita no CNPJ sob N° 13.655.089/0001-76, através do Prefeito Municipal **Gilson Nascimento de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG n° 534647110 SSP BA, CPF n° 490.570.795-53, residente e domiciliado Avenida Major Claro, 180, Centro, Cristópolis, BA; **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, situada à Praça Matriz, n° 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ sob N° 13.654.454/0001-28, através do Prefeito Municipal **Termosires Dias dos Santos Neto**, brasileiro, casado, portador do RG n° 495071331 SSP - BA, CPF n° 552.021.525-15, residente e domiciliado à Praça Dr. Altino Lemos, 126, Centro, Formosa do Rio Preto, CEP: 47.990-000; **MUNICÍPIO DE MANSIDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura de Mansidão, situada à Rua Capitão Manoel Remígio, 80 – Centro – CEP: 47.160-000, inscrita no CNPJ sob N° 13.348.529/0001-42, através do Prefeito Municipal **Ney Borges de Oliveira**, brasileiro, casado, portador RG n° 3197 324 SSP-BA, CPF n° 501.275.275-91, residente e domiciliado à Rua Ulisses Guimarães, n°08, Centro, Mansidão-BA; **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura Municipal de Riachão das Neves, situada à Praça Municipal, n° 27, Centro, Riachão das Neves – BA, CEP: 47.970-000, inscrita no CNPJ sob N° 14.100.74710001-26, através do Prefeito Municipal **Miguel Crisostômo Borges Neto**, brasileiro, casado, portador do RG n° 0655529896 SSP-BA, CPF N° 698.270.875-68, residente e domiciliado à Avenida JK, 110, Centro, Riachão das Neves, CEP: 47.970-000; **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura de Santa Rita de Cássia, situada à Praça Bandeira, n° 35 – Centro, Santa Rita de Cássia- BA, CEP: 47.150-00, inscrita no CNPJ sob N° 13.880.711/0001 – 40, através do Prefeito Municipal **Romualdo Rodrigues Setúbal**, brasileiro, casado, portador do RG 0166913693 SSP BA, CPF:



CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - [administrativo@consid.ba.gov.br](mailto:administrativo@consid.ba.gov.br)





071.900.345-87, residente e domiciliado à Rua Ruy Barbosa, 320 SL-01, Santa Rita de Cássia, BA; **MUNICÍPIO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santana, situada à Praça da Bandeira, 339, Centro, Santana – BA, CEP: 47.700-000, inscrita no CNPJ sob Nº 13.913.140/0001-00, através do Prefeito Municipal **Marco Aurélio dos Santos Cardoso**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1644154 DGPC - GO, CPF nº 451.004.035-00, residente e domiciliado à Professor Araújo, sn – Areião – Alto de Santa Rita – Santana – BA, CEP: 47.700-000; **MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Desidério, situada à Rua Praça Emerson Barbosa, 1 - Centro, São Desidério - BA, 47820-000. Inscrita no CNPJ sob Nº 13.655.436/0001-60, através do Prefeito Municipal **José Carlos de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6055404 SSP BA, CPF nº 687.312.805-87, residente e domiciliado à Rua Heliodoro Xavier dos Santos, 100, Centro, São Desidério, BA, CEP: 47.820-000, e o **MUNICÍPIO DE WANDERLEY**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura Municipal de Wanderley, situada à Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – *Wanderley – Bahia*. CEP. 47.940-000, inscrita no CNPJ sob Nº 13.348.479/0001-01, através da Prefeita Municipal **Fernanda Silva Sá Teles**, brasileira, casada, portadora do RG nº 0753183185 SSP BA e CPF nº 804.163.575-04, residente e domiciliado à Rua Otaviano T de Souza, 23, Centro, Wanderley, BA, CEP: 47.940-000, doravante denominados **CONSORCIADOS**.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO/CONTRAPARTIDA se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição de regras, critérios e fixação de repasse financeiro, de modo a assegurar o custeio da participação do Consórcio no Projeto de Manutenção de Recursos Humanos do Laboratório de Vigilância e Qualidade de Água, filiado ao Laboratório Central de Saúde Pública (LVQA – LACEM), conforme o respectivo plano de trabalho.

§ 1º. O valor do rateio a ser repassado ao CONSÓRCIO pelo município CONSORCIADO terá como base de cálculo a quantidade de habitantes existente no Município informado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, organizando-os em faixas populacionais.



§ 2º. O valor total da Contrapartida será repassado em 12 (doze) parcelas iguais, sendo o dia 10 de cada mês como data de vencimento e a primeira parcela para o dia 10.03.2020.



CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - [administrativo@consid.ba.gov.br](mailto:administrativo@consid.ba.gov.br)

§ 3º. Respeitados os compromissos já assumidos, o valor do rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão fundamentada da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e CONSORCIADO.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSORCIADO deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Único – Poderá ser o CONSORCIADO contratante excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o Estatuto, e após prévia suspensão, quando não consignar em sua respectiva legislação orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Conforme o preceituado na cláusula primeira, parágrafo primeiro e o estabelecido em Assembleia Geral, o valor do rateio para cada CONSORCIADO, será da ordem de:

Município	População	Rateio Mensal	Rateio Anual
Angical	13.977	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Baianópolis	13.877	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Barra	53.578	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
Buritirama	21.174	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Catolândia	3.577	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Correntina	32.137	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Cotegipe	13.782	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Cristópolis	13.910	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Formosa do Rio Preto	25.591	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00



CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - [administrativo@consid.ba.gov.br](mailto:administrativo@consid.ba.gov.br)





Mansidão	13.643	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Muquém S. Francisco	11.348	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Riachão das Neves	22.339	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Santa Rita de Cássia	28.338	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Santana	26.614	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
São Desidério	33.742	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Wanderley	12.238	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

§ 1º- O município **CONSORCIADO** se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput da cláusula primeira e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, ou outro que vier a ser indicado, até a data do vencimento.

§ 2º- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, cujos elementos de gasto serão acostados ao presente contrato pelo **CONSORCIADO** no prazo de 05 dias, a contar da assinatura do presente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSOCIADOS**

- I - Entregar recursos ao **CONSÓRCIO** somente mediante o estabelecido no presente Contrato de rateio/contrapartida;
- II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de rateio, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato na consecução dos objetivos definidos no Contrato de programa e Estatuto, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, sempre que solicitado, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela **CONSORCIADO** com base no presente Contrato, para que sejam consolidadas às contas do mesmo.



**CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA**

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - [administrativo@consid.ba.gov.br](mailto:administrativo@consid.ba.gov.br)



**Parágrafo Único:** Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas com pagamento de bolsas de estudantes, estagiários, professores e insumos envolvendo a execução do Projeto de Manutenção de Recursos Humanos do Laboratório de Vigilância e Qualidade de Água, filiado ao Laboratório Central de Saúde Pública (LVQA – LACEM), incluídas todas as despesas, inclusive encargos patronais;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam, admitindo a sua prorrogação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS**

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

§ 1º- Os valores recolhidos pelo CONSÓRCIO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

§ 2º- Além das fontes de rateio previstas na cláusula primeira e no parágrafo anterior, constitui, ainda, fonte de rateio, o resultado da aplicação do Mercado Financeiro dos Recursos recebidos pelo Consórcio a título de Convênios e /ou Projetos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

I - Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Rateio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), também uma multa de 2% (trinta por cento) sobre o valor da cota de contribuição mensal fixada na cláusula terceira.

II - A celebração do presente contrato sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de rateio, fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia.



**CONSORCIO MULTIFINALITARIO DO OESTE DA BAHIA**

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - [administrativo@consid.ba.gov.br](mailto:administrativo@consid.ba.gov.br)



E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barreiras (BA), 21 de fevereiro de 2020.



Termosires Dias dos Santos Neto  
Presidente - Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

\_\_\_\_\_  
Angical

  
\_\_\_\_\_  
Baianópolis

\_\_\_\_\_  
Barra


\_\_\_\_\_  
Buritirama

  
\_\_\_\_\_  
Catolândia

\_\_\_\_\_  
Correntina


  
\_\_\_\_\_  
Cotegipe

  
\_\_\_\_\_  
Cristópolis

  
\_\_\_\_\_  
Formosa do Rio Preto

\_\_\_\_\_  
Mansidão

\_\_\_\_\_  
Muquém do São Francisco

  
\_\_\_\_\_  
Riachão das Neves

\_\_\_\_\_  
Santa Rita de Cássia

\_\_\_\_\_  
Santana

\_\_\_\_\_  
São Desidério

\_\_\_\_\_  
Wanderley

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_